



| ITEM | DESCRIÇÃO<br>DISTÂNCIA (A)                                   | MÁXIMO<br>DE<br>MOVIMENT<br>AÇÕES POR<br>ANO GAP-<br>MN (B) | CUBAGEM<br>MÁXIMA<br>POSSÍVEL (OF.<br>GENERAL C<br>CARRO E<br>MOTO) FAIXA<br>SUPERIOR DE<br>KM DO<br>ITEM (B) | VALOR<br>DE KM | QTD<br>TOTAL<br>(GAPMN)<br>(AxBxC) | VALOR<br>TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------|-------------------|
| 1    | Transporte de Mudança<br>Interestadual até 50 km             | 1                                                           | 3750                                                                                                          | R\$<br>0,33    | R\$<br>1.237,50                    | R\$<br>1.237,50   |
| 2    | Transporte de Mudança<br>Interestadual de 51 a 600<br>km     | 1                                                           | 45000                                                                                                         | R\$<br>0,33    | R\$<br>14.850,00                   | R\$<br>14.850,00  |
| 3    | Transporte de Mudança<br>Interestadual de 601 a<br>800 km    | 1                                                           | 60000                                                                                                         | R\$<br>0,33    | R\$<br>19.800,00                   | R\$<br>19.800,00  |
| 4    | Transporte de Mudança<br>Interestadual de 801 a<br>1800 km   | 1                                                           | 13500                                                                                                         | R\$<br>0,33    | R\$<br>44.550.00                   | R\$<br>44.550.00  |
| 5    | Transporte de Mudança<br>Interestadual de 1801 a<br>2600 km  | 1                                                           | 19500                                                                                                         | R\$<br>0,33    | R\$<br>64.350,00                   | R\$<br>64.350,00  |
| 6    | Transporte de Mudança<br>Interestadual de 2601 a<br>3000 km  | 1                                                           | 225000                                                                                                        | R\$<br>0,33    | R\$<br>74.250,00                   | R\$<br>74.250,00  |
| 7    | Transporte de Mudança<br>Interestadual de 3001 a<br>3400 km  | 1                                                           | 255000                                                                                                        | R\$<br>0,33    | R\$<br>84.150,00                   | R\$<br>84.150,00  |
| 8    | Transporte de Mudança-<br>Interestadual de 3401 a<br>3800 km | 1                                                           | 285000                                                                                                        | R\$<br>0,33    | R\$<br>94.050,00                   | R\$<br>94.050,00  |
| 9    | Transporte de Mudança-<br>Interestadual de 3801 a<br>4200 km | 1                                                           | 315000                                                                                                        | R\$<br>0,33    | R\$<br>103.950,00                  | R\$<br>103.950,00 |
| 10   | Transporte de Mudança<br>Interestadual de 4201 a<br>4600 km  | 1                                                           | 345000                                                                                                        | R\$<br>0,33    | R\$<br>113.850,00                  | R\$<br>113.850,00 |

|              |                                                       |    |        |             |                     |                     |
|--------------|-------------------------------------------------------|----|--------|-------------|---------------------|---------------------|
| 11           | Transporte de Mudança Interestadual de 4601 a 5000 km | 5  | 375000 | R\$<br>0,33 | R\$<br>618.750,00   | R\$<br>618.750,00   |
| 12           | Transporte de Mudança Interestadual de 5000 a 8000    | 12 | 600000 | R\$<br>0,33 | R\$<br>2.376.000,00 | R\$<br>2.376.000,00 |
| <b>TOTAL</b> |                                                       |    |        |             |                     | R\$<br>3.609.787,50 |

### 3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento possui prazo de vigência condicionado ao Edital de Credenciamento, cuja vigência expira em **36 (trinta e seis) meses** contados da **assinatura do contrato** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.1. O contrato decorrente do Termo de Credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por este órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade do Termo de Credenciamento.

3.3. Os contratos decorrentes deste Termo de Credenciamento poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O Termo de Credenciamento será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

3.5. A existência do presente Termo de Credenciamento implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, este órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, este órgão procederá ao cancelamento do Termo de Credenciamento, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido por este órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento, sob pena de seu descredenciamento, nos termos do item 6.5, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, este órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## 6. DO DESCREDECENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento poderá ser:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VI do art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.1.2. Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

6.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

6.2. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações do Projeto Básico, do Contrato, bem como do Edital e demais anexos poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Projeto Básico, do Contrato, bem como no Edital e demais anexos.

6.5. O credenciamento do fornecedor será cancelado por este órgão, quando o fornecedor:

6.5.1. Descumprir as condições do Termo de Credenciamento e/ou no Termo de Referência, sem motivo justificado;

6.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.5.3. Não aceitar manter o preço pactuado no credenciamento; ou

6.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, poderá este órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do

credenciamento, vedadas contratações derivadas do Termo de Credenciamento enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.6. O cancelamento do credenciamento nas hipóteses previstas no item 6.5 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7. Na hipótese de cancelamento do credenciamento, este órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.8. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.8.1. Por razão de interesse público;

6.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento do Termo de Credenciamento ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa foi empenhada por meio da **Nota de Empenho** no **2026NE000671**, datada de 19/05/2026.

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, O presente Termo de Credenciamento foi lavrado digitalmente e depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

## ASSINATURAS

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

FELIPE LOPES FRANCO

Data: 26/06/2026 11:02:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL SILVA 2º Ten**  
Fiscal do Contrato

**FELIPE LOPES FRANCO**  
Representante da Empresa

**MAINÃ FARIA CUNHA DE JESUS** Cap Int  
Agente de Controle Interno do GAP-MN

### Testemunhas de Assinatura

**SUSAN KELLY PRADO ANDRADE** Cel Int  
Ordinador de Despesas do GAP-MN

### Testemunhas de Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | CREDENCIAMENTO 005/GAP-MN/2026                                                                                                    |
| Data/Hora de Criação:         | 26/05/2026 13:12:57                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 5                                                                                                                                 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 6                                                                                                                                 |
| Hash MD5:                     | 30e1d7150f8d3121dda46ba930dd463d                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAFAEL SILVA no dia 26/06/2026 às 09:15:36 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | CONTRATO ADMINISTRATIVO No 005/GAP-MN/2026                                                                                        |
| Data/Hora de Criação:         | 06/07/2026 14:15:57                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 6                                                                                                                                 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 7                                                                                                                                 |
| Hash MD5:                     | 151a4b97ac6ea114fa2007c07fbb34cf                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento WELLINGTON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR no dia 21/07/2026 às 12:41:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAFAEL SILVA no dia 24/07/2026 às 12:28:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major KARYNA CASTRO MENEZES no dia 27/07/2026 às 08:55:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SUSAN KELLY PRADO ANDRADE no dia 27/07/2026 às 09:33:31 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO